



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 01 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a reciprocidade para isenção do pagamento de taxas municipais ao Estado de Minas Gerais.

O Povo do Município de Antônio Carlos, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a reciprocidade para isenção do pagamento de taxas municipais, de que tratam a Lei Municipal nº 1.195, de 30/12/1993 e suas alterações, à Administração Pública Direta do Estado de Minas Gerais, com fulcro no art. 7º, inc. III e no art. 27, inc. X, alínea "a" do Decreto Estadual nº 38.886, de 1º de julho de 1.997.

Parágrafo único. A isenção de que trata esta lei é extensiva às autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A isenção de que trata esta lei fica assegurada enquanto existir a reciprocidade de tratamento tributário entre os entes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 01 DE JUNHO DE 2023.


MARCELO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal